



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Lei nº 6.436/2026, de 13 de fevereiro de 2026.**

Altera a Lei nº 4.251 de 30 de agosto de 2013, para dispor sobre a composição paritária entre representantes do poder público e da sociedade civil no Conselho Municipal da Juventude.

**NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO**, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os incisos I e II do artigo 5º da lei nº 4.251/13 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º. ...

(...)

I – 05 (cinco) representantes do poder público, sendo um integrante dos seguintes órgãos:

- a) Secretaria Executiva de Juventude;
- b) Secretaria Executiva de Cultura, Turismo e Esporte;
- c) Secretaria Executiva de Políticas para as Mulheres e Diversidade Humana;
- d) Secretaria Municipal de Educação;
- e) Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico;

II - 05 (cinco) representantes da sociedade civil, prioritariamente por jovens com reconhecida atuação na defesa e promoção dos direitos juvenis, sendo;

- a) um representante do meio rural, indicado pelo sindicato da classe;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- b) um representante da área empresarial, indicado pela Associação Comercial e/ou CDL;
  - c) um representante dos grêmios estudantis com sede no município;
  - d) um representante de movimentos estudantis universitários das instituições de ensino superior localizadas no município;
  - e) um representante de cada ONG que atuem em atividades ligadas à área da juventude com representação no município de Patos;
- (...)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 13 de fevereiro de 2026.

  
**NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO**  
**PREFEITO CONSTITUCIONAL**